

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/SPJA/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010-0.289.468-5

CONTRATO Nº 16/SP-JÁ/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010-0.289.468-5

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/SPJA/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

CONTRATADA:

OBJETO: Obra de Contenção de Encosta na Rua Jorge Duprat Figueiredo X Rua Damasceno Vieira.

Pelo presente termo, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato, representada pelo Senhor WANDER GERALDO DA SILVA Subprefeito da **SUBPREFEITURA JABAQUARA**, adiante designada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro, a empresa, **MAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, sediada à Rua Pedro de Toledo, 108 – cj 113 – Vila Clementino – CEP: 04039-000, São Paulo / S, inscrita no CNPJ sob o nº 67.192.609/0001-80, neste ato representada pelo Senhor **DIOGENES ANTONIO CABRERA**, RG nº 16.580.516-X, C.P.F. 065.826.118-52 residente à Rua Bartolomeu de Torales, 253 – apto 74 – Tucuruvi – CEP: 02310-020 - São Paulo/SP, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com despacho autorizatório exarado pelo Senhor Subprefeito, às fls. 414 do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2010-0.289.468-5** publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 27/11/2014, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/03 e nº 48.184/07, das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a execução de serviços e obras de Contenção de Encosta na Rua Jorge Duprat Figueiredo X Rua Damasceno Vieira, de acordo com as especificações técnicas constantes no ANEXO I, obrigando-se a contratada a executá-los nos moldes do constante na **Tomada de Preço nº 02/SPJA/2014**, Memorial Descritivo de fls. 203 E 204, Planilha de Orçamento de Custos Unitários de fls. 206 a 210 e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

1.2. Fica também fazendo parte deste Contrato, a Ordem de Início e mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO

2.1. O prazo total deste Contrato é de **60(sessenta)** dias corridos, a partir da data fixada na Ordem de Início, e de acordo com o Cronograma Físico Financeiro de Serviços, prorrogável nos termos da legislação.

2.2. A Ordem de Início terá como objeto atender todas as exigências estabelecidas no presente edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 425.016,51 (quatrocentos e vinte e cinco mil, dezesseis reais e cinquenta e um centavos), nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato.

3.2. No preço supra, estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (B.D.I.), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste.

3.3. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão as dotações nº 98.12.15.451.3022.3352.4.4.90.51.00.08 do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios financeiros, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preços.

4.2. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela CONTRATADA serão efetuados, após decursos dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, que deverão conter as assinaturas do servidor responsável pela fiscalização do serviço, do representante da CONTRATADA e do Titular da Unidade Orçamentária, devendo ainda estar devidamente instruída com a documentação necessária a sua verificação, sendo:

5.1.1. Relatórios de medição dos serviços, que deverão ser previamente definidos entre a CONTRATADA e as áreas técnicas competentes da SP / JA, a descrição dos diversos serviços, com seus respectivos quantitativos então executados, e subtotais, conforme cronograma físico-financeiro devidamente totalizadas e assinaladas com a anuência do representante da CONTRATADA.

5.2. A contratada deverá providenciar o faturamento dos serviços, após a aprovação do fiscal do contrato dos serviços efetivamente realizados.

5.2.1. Consideram-se serviços efetivamente realizados, aqueles descontados as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela Contratante por motivos imputáveis à contratada.

5.2.2 - A Contratada deverá protocolizar, para fins de liquidação e pagamento, nos termos da Portaria SF 92/2014, além da Nota Fiscal /Fatura , os documentos abaixo:

- a) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- b) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- c) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP / SEFIP);
- e) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- f) Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- g) Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.

5.3. O processo de liquidação e pagamento, uma vez instruído com toda documentação apresentada pela Contratada, nos termos da Portaria SF-92/2014, terá o pagamento devido, efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da apresentação do requerimento para pagamento, por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos da legislação vigente.

5.3.1. Os comprovantes mencionados acima deverão ser anexados aos respectivos processos de medição e pagamento, de acordo com o art. 71, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8.666/93, art. 31, da Lei Federal nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.032/95 e Portaria SF 14/98.

5.3.2 Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

5.4 -A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-los, justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento do preço que couber.

5.5. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

5.6. A Fiscalização dos serviços será exercida por funcionário designado pela Prefeitura do Município de São Paulo, na Ordem de Início dos Serviços.

5.7. O fato de existir fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade e obrigação de observar rigorosamente todo o projeto executivo e o memorial descritivo, respeitando e observando as boas normas técnicas aplicáveis a cada caso específico, respondendo sempre tecnicamente por todo o conjunto do projeto executivo e da execução da obra sob sua inteira responsabilidade, mesmo quando se tratar de itens já executados, medidos, respectivamente atestados e pagos.

5.8. No processo de medição final a CONTRATADA deverá anexar cópia do Termo de Recebimento Provisório, cuja via original deverá ser juntada no Processo Administrativo que deu origem à contratação.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Dada a Ordem de Início, ficam valendo todas as determinações estabelecidas no Edital e respectivos Anexos.

6.2. A CONTRATADA promoverá a sinalização viária necessária e será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais, materiais e ambientais causados à CONTRATANTE ou a terceiros no período da execução da obra ora licitada, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal ao local de trabalho.

6.3. A CONTRATADA é responsável pela segurança no local objeto dos trabalhos, devendo manter vigilância permanente sobre o mesmo, para garantia do pessoal, bens, materiais, equipamentos, máquinas e viaturas, até o encerramento do Contrato e a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

6.4. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança e de proteção individual (EPI) previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, além do dever de obrigatoriamente usar uniformes da Contratada durante o período de permanência na obra, com a identificação da mesma, e crachá pessoal afixado em lugar visível.

6.5 A CONTRATADA deverá arcar com os todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.6. A CONTRATADA obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por ela estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

6.7. A CONTRATADA deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente quitada e registrada no CAU / SP, assinada pelo responsável técnico pela execução do serviço, bem como arcar com a ART do responsável técnico pelo desenvolvimento do projeto, a serem registradas no CAU e oportunamente fornecidas à Fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE deverá acompanhar a execução do contrato através do responsável técnico designado na ordem de início.

7.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato, observado o cronograma físico financeiro.

7.3. Exercer a fiscalização do serviço quando for o caso.

7.4. Prestar à CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O referido Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, demais normas complementares, disposições do Edital na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/SPJA/2014 e da proposta apresentada pela CONTRATADA no Processo nº 2010-0.289.468-5.**

8.2. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros, mesmo que por acidente involuntário ou caso fortuito, durante a prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credor;

8.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1 As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange às multas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1. Multa por dia de atraso, referente ao início dos serviços estabelecidos no item 1 - Do Prazo de II - Disposições Específicas: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, contado a partir da data prevista na ordem de início, a partir da qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela Administração, a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

9.1.2. Multa por dia de atraso, referente ao término dos serviços estabelecidos no item 1 - Do Prazo de II - Disposições Específicas: 0,5% (zero virgula cinco cento) sobre o valor contratual;

9.1.3. Multa pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, contado da data da rejeição: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor contratual, por ocorrência.

9.1.4. Multa pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição: 3% (três inteiros por cento) sobre o valor contratual, por ocorrência.

9.1.5. Multa por não atendimento a determinação da fiscalização ou por descumprimento de cláusula contratual: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual.

9.1.6. Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual no caso de impossibilidade da adjudicatária em assinar o contrato, por força da não comprovação de situação regular, inclusive no que se refere a não exclusão de seu registro no CADIN - Cadastro Informativo Municipal, ou a não retirada na Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração.

9.1.7. Multa pela inexecução parcial do Contrato: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor contratual;

9.1.8. Multa pela inexecução total do Contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.

9.1.9. Constatado o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a Contratada as sanções contratuais previstas no art. 78, XII e no art. 88, III da Lei Federal (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 48.197/07.

9.1.10. Constatado o descumprimento das exigências de controle ambiental, quanto a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa e produtos de empreendimentos minerários de procedência legal, previstas nos Decretos nº 46.380/05, nº 48.184/07 e nº 48.325/07, respectivamente, aplicar-se-ão as penalidades estabelecidas nas citadas normas.

9.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.3. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subseqüentes.

9.4. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que tiver direito a Contratada.

9.5. As licitantes e a Contratada estarão ainda, sujeitas às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

9.6. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

9.7. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.8. Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da contratada serão ressarcidos à PMSP no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, incidir multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1. Sob pena de rescisão automática, a contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar em parte as obrigações assumidas, exceto quando previamente autorizado por escrito pela Administração.

10.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal 8.666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02.

10.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a contratada reconhece, neste ato, os direitos da Subprefeitura Jabaquara, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. A contratada se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. No caso de supressões, os materiais adquiridos pela Contratada e postos no local de execução dos serviços serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.

11.3. A execução dos serviços extracontratuais somente deverá ser iniciada pela contratada quando da expedição da respectiva autorização.

11.3.1. A autorização será obtida pela fiscalização do contrato, mediante despacho autorizatório da autoridade competente, após a prévia reserva orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

12.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato poderá ensejar, a critério da Contratante, suspensão ou rescisão do ajuste.

12.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GARANTIA

13.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R\$ 21.250,82 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor integral do Contrato.

13.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à Prefeitura do Município de São Paulo.

13.2.1. Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

13.3. Para requerer a devolução da caução, a CONTRATADA deverá apresentar a cópia do Termo de Recebimento Definitivo.

13.4. O reforço e/ou a regularização da garantia, deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

13.4.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

13.5. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.

13.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA, nos termos do item 11.3 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

14.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando executado perfeitamente, de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

14.2. A Unidade responsável pela fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura dos Termos de Recebimento.

14.3. O Termo de Recebimento provisório deverá ser lavrado, pelo responsável no acompanhamento e fiscalização do objeto do Contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias, da comunicação escrita da CONTRATADA.

14.4. O objeto será recebido definitivamente, por Comissão a ser designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria e decurso do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de plantio das mudas, para verificação da consolidação das mesmas, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.5. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da Lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS CONDIÇÕES FINAIS

15.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.2. A CONTRATADA no ato da assinatura deste apresentou:

15.2.1. Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela Administração.

15.2.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

15.2.3. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.2.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo.

15.2.5. Na hipótese de não ser cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, DECLARAÇÃO firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda deste Município, relativamente aos tributos mobiliários.

15.2.6. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social – CND;

15.2.7. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

15.2.8. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, nos termos do inciso IV do artigo 27 da Lei 8.666/93.

15.3. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública da Tomada de Preços, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.

15.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

15.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.6. A CONTRATADA deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.7. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

15.8. A CONTRATADA exibiu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R\$ 190,95 (cento e noventa reais e noventa e cinco centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente instrumento.

São Paulo, 30 de dezembro de 2014.

WANDER GERALDO DA SILVA
SUBPREFEITO
SP-JA

DIOGENES ANTONIO CABRERA
RG nº 16.580.516-X
C.P.F. 065.826.118-52
MAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA